



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8501005-40.2020.8.06.0026

Assunto: Ofício GS N°357/2020 Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) – Custódia de adolescentes na Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) em face das medidas adotadas pelo CNJ e Ministério Público do Ceará.

Interessado(s): Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Superintendente do SEAS; e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 145 /2020/CGJCE

O Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), Luiz Ramom Teixeira Carvalho, por meio do Ofício GS N°357/2020/SEAS, expõe fatos e, ao final, comunica o seguinte:

(...) tendo em vista o contexto que estamos vivenciado, no que concerne aos esforços e medidas adotados pelos poderes públicos e pela sociedade objetivando a contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus, bem como a suspensão das audiências pelo poder judiciário, por meio da Portaria nº 497/2020, de 16 de março de 2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como a suspensão das oitivas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, comunicada por meio do Ofício nº 037/2020/GAB, em anexo, vimos apresentar as considerações a seguir.

Atualmente a Seas gerencia uma unidade de custódia denominada Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM). Referido equipamento é responsável pela recepção, acolhida e custódia de adolescentes advindos dos Municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú apreendidos em virtude do cometimento de ato infracional, até que seja proferida decisão judicial de determinação da medida socioeducativa ou, na grande maioria dos casos, de internação provisória.

Ocorre que a custódia executada pela Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) deve observar o disposto no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), senão vejamos:

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

[...]

§2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Assim, destacamos que, mesmo diante das medidas impostas, a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) não poderá custodiar os adolescentes autores de atos infracionais por prazo superior acima mencionado, devendo, portanto, as decisões serem proferidas e encaminhadas dentro do prazo de 05 dias, pois, caso contrário, ficaremos impossibilitados de manter o adolescente sob custódia, sob pena de torná-la ilegal, haja vista o imperativo contido no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (...).

Acompanha, como anexo ao referido Ofício, manifestação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, afirmando:

(...) Em decorrência da crise cansada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-17) e seguindo os princípios norteadores da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, durante o período em que essa situação emergencial perdurar, informa-se que o Ministério Público não realizará as oitivas informais dos adolescentes que tenham sido apreendidos pela suposta prática de ato infracional.

Diante disso, revela-se necessário e prudente que a Superintendência do Sistema-Socio Educativo não realize o transporte para o Fórum Clóvis Beviláqua dos adolescentes infratores que seriam ouvidos durante o plantão cível das promotorias de justiça da capital. Tal medida é a importante forma de prevenir a propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do sistema socioeducativo. (...).

Diante da relevância das informações, com fundamento na Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa (1) dar ciência desta Decisão/Ofício Circular e do Ofício GS N°357/2020/SEAS a todos os Juízes de Direito com competência criminal e/ou competência para aplicação de medidas socioeducativas, acompanhadas de cópias das referidas peças anexas; e (2) providenciar ampla divulgação no sítio eletrônico da CGJ-CE.

Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para providências **Urgentes**.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça

Ofício GS N°357/2020 - Seas

José César Nogueira Cordeiro [cesar.cordeiro@seas.ce.gov.br]

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 18:03

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Cc: assessoria@seas.ce.gov.br; Luiz Ramom T. Carvalho [ramom.carvalho@seas.ce.gov.br]; Gabriela Paulino da Silva [gabriela.paulino@seas.ce.gov.br]

Anexos: Ofício GS N°357-2020 - Sea~1.pdf (2 MB)

Prezado Desembargador,

Cumprimentando-o, de ordem do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, encaminho em anexo o Ofício GS N° 357/2020 - Seas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço, ao passo, colocamo-nos à disposição para mais informações caso necessário.

Cordialmente,

César Nogueira

Assessoria do Gabinete

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento do Socioeducativo - Seas

Avenida Oliveira Paiva - Bloco A - Cidade dos Funcionários

Contato: 3101-2021

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Ofício GS nº 357/2020 – SEAS

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o contexto que estamos vivenciado, no que concerne aos esforços e medidas adotados pelos poderes públicos e pela sociedade objetivando a contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus, bem como a suspensão das audiências pelo poder judiciário, por meio da Portaria nº 497/2020, de 16 de março de 2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como a suspensão das oitivas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, comunicada por meio do Ofício nº 037/2020/GAB, em anexo, vimos apresentar as considerações a seguir.

Atualmente a Seas gerencia uma unidade de custódia denominada Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM). Referido equipamento é responsável pela recepção, acolhida e custódia de adolescentes advindos dos Municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú apreendidos em virtude do cometimento de ato infracional, até que seja proferida decisão judicial de determinação da medida socioeducativa ou, na grande maioria dos casos, de internação provisória.

Ocorre que a custódia executada pela Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) deve observar o disposto no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), senão vejamos:

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

[...]

§2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Assim, destacamos que, mesmo diante das medidas impostas, a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) não poderá custodiar os adolescentes autores de atos infracionais por prazo superior ao mencionado, devendo, portanto, as decisões serem proferidas e encaminhadas dentro do prazo de 05 dias, pois, caso





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

contrário, ficaremos impossibilitados de manter o adolescente sob custódia, sob pena de torná-la ilegal, haja vista o imperativo contido no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Certo de contar com a colaboração dos membros desse Egrégio Tribunal de Justiça, renovamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Superintendente



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 037/2020/GAB

Fortaleza, 17 de março de 2020.

A Sua Senhoria

Luiz Ramom Teixeira Carvalho

Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS

Nesta

Senhor Superintendente,

Em decorrência da crise causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e seguindo os princípios norteadores da **Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, durante o período em que essa situação emergencial perdurar, informa-se que o Ministério Público não realizará as oitivas informais dos adolescentes que tenham sido apreendidos pela suposta prática de ato infracional.

Diante disso, revela-se necessário e prudente que a Superintendência do Sistema Socio Educativo não realize o transporte para o Fórum Clóvis Beviláqua dos adolescentes infratores que seriam ouvidos durante o plantão cível das promotorias de justiça da capital. Tal medida é importante como forma de prevenir a propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do sistema socioeducativo.

Atenciosamente,

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Assinado digitalmente por: HUGO JOSE LUCENA DE MENDONCA
O tempo: 17-03-2020 14:27:33
ID: 88093352449

Ofício GS N°358/2020 - Seas

José César Nogueira Cordeiro [cesar.cordeiro@seas.ce.gov.br]

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 18:35

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Cc: Luiz Ramom T. Carvalho [ramom.carvalho@seas.ce.gov.br]; Gabriela Paulino da Silva [gabriela.paulino@seas.ce.gov.br]; assessoria@seas.ce.gov.br

Anexos: Ofício GS N°358-2020 - Sea~1.pdf (2 MB)

Prezado Desembargador,

Cumprimentando-o, de ordem do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, encaminho em anexo o Ofício GS N° 358/2020 - Seas.

Informamos que tentamos entrar em contato com a assessoria do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e não obtivemos êxito. Dessa forma estamos comunicando assessoria do Corregedor-geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que possa comunica-lo do expediente em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço, ao passo, colocamo-nos à disposição para mais informações caso necessário.

Cordialmente,

César Nogueira

Assessoria do Gabinete

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento do Socioeducativo - Seas

Avenida Oliveira Paiva - Bloco A - Cidade dos Funcionários

Contato: 3101-2021

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Ofício GS nº 358/2020 – SEAS

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o contexto que estamos vivenciado, no que concerne aos esforços e medidas adotados pelos poderes públicos e pela sociedade objetivando a contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus, bem como a suspensão das audiências pelo poder judiciário, por meio da Portaria nº 497/2020, de 16 de março de 2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como a suspensão das oitivas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, comunicada por meio do Ofício nº 037/2020/GAB, em anexo, vimos apresentar as considerações a seguir.

Atualmente a Seas gerencia uma unidade de custódia denominada Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM). Referido equipamento é responsável, pela recepção, acolhida e custódia de adolescentes advindos dos Municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú apreendidos em virtude do cometimento de ato infracional, até que seja proferida decisão judicial de determinação da medida socioeducativa ou, na grande maioria dos casos, de internação provisória.

Ocorre que a custódia executada pela Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) deve observar o disposto no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), senão vejamos:

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

[...]

§2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Assim, destacamos que, mesmo diante das medidas impostas, a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) não poderá custodiar os adolescentes autores de atos infracionais por prazo superior ao mencionado, devendo, portanto, as decisões serem proferidas e encaminhadas dentro do prazo de 05 dias, pois, caso





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

contrário, ficaremos impossibilitados de manter o adolescente sob custódia, sob pena de torná-la ilegal, haja vista o imperativo contido no §2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Certo de contar com a colaboração dos membros desse Egrégio Tribunal de Justiça, renovamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Cordialmente,


Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Superintendente

Fortaleza, 17 de março de 2020.

A Sua Senhoria

Luiz Ramom Teixeira Carvalho

Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS

Nesta

Senhor Superintendente,

Em decorrência da crise causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e seguindo os princípios norteadores da **Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, durante o período em que essa situação emergencial perdurar, informa-se que o Ministério Público não realizará as oitivas informais dos adolescentes que tenham sido apreendidos pela suposta prática de ato infracional.

Diante disso, revela-se necessário e prudente que a Superintendência do Sistema Socio Educativo não realize o transporte para o Fórum Clóvis Beviláqua dos adolescentes infratores que seriam ouvidos durante o plantão cível das promotorias de justiça da capital. Tal medida é importante como forma de prevenir a propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do sistema socioeducativo.

Atenciosamente,

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Assinado digitalmente por: HUGO JOSE LUCENA DE MENDONCA:88093352449
O tempo: 17-03-2020 14:27:33

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE